

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 55/92
Rec. 7.5.92

EMENDAS ao projeto de lei PM 39/91 (CM 216/91)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir medicamentos não disponíveis na Farmácia do CEME - Central de Medicamentos, até o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais, corrigidos, a cada princípio do mês, pela Taxa Referencial (TR) do Ministério da Economia.

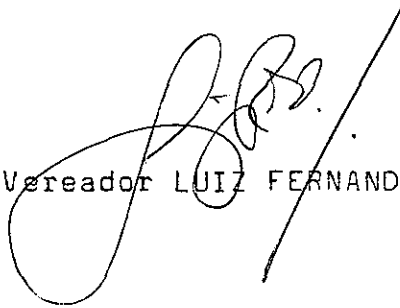
Art. 4º - Os remédios a que se refere o art. 2º permanecerão armazenados junto à Farmácia do CEME, no Hospital Sagrada Família, e serão distribuídos, a critério do médico plantonista, às pessoas que recorrerem ao plantão após as 22 horas, a não ser aos que sejam extremamente carentes.

Justificação

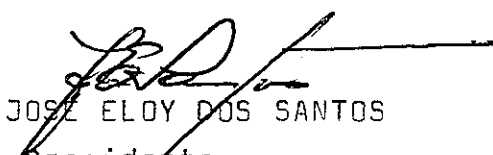
A lei não pode autorizar despesa sem limite. Daí a emenda ao art. 1º.

Quanto à distribuição dos remédios apenas aos que fizerem consultas após as 22 horas - horário até o qual as farmácias geralmente estão abertas - visa diminuir a utilização desse recurso. Por que distribuir gratuitamente um remédio, a qualquer consulente, se esse remédio é encontrável nas farmácias?

Sala das Sessões, 7 de maio de 1992.


Vereador LUIZ FERNANDO ODERICH

APROVADAS POR UNANIMIDADE
Em sessão de 14.5.1992.


Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS
Presidente